

# DIÁRIO OFICIAL

---

Terça-feira, 12 de março de 2024  
Ano III | Edição nº 269

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 12/03/2024 às 16:08:50 (GMT -03:00).



**PREFEITURA**  
**CAMPO LIMPO PAULISTA**

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6c37-1921-50>

# ÍNDICE

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	9
Edital .....	9
<b>Outros Atos</b> .....	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 7.236, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Nomeia os membros para a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Campo Limpo Paulista (CONDEMA)”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe os arts. 58, V e 172, I da Lei Orgânica Municipal e consoante a Lei nº 1.996, de 4 de agosto de 2009.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, o qual passa a ter a seguinte composição:

**I - Poder Público Municipal:**

## a) Secretaria Municipal de Obras:

- Titular: Gustavo Guilherme M. de Lima
- Suplente: Aparecida Pereira de Araujo

## b) Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Jennifer Vila Nova Gouveia
- Suplente: Carmem Lucia da Costa

## c) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- Titular: Vinicius Passarin Neves
- Suplente: Alexandre Ferreira Amorim

## d) Secretaria Municipal de Serviços Públicos:

- Titular: Denis Roberto Braghetti
- Suplente: Denny Anderson Risso

## e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- Titular: Neive Luiz Rodrigues Noguero
- Suplente: Silvia Rocha

## f) Secretaria Municipal de Segurança Integrada:

- Titular: José Roberto Ramalho
- Suplente: Fábio France Alvarez

**II - Entidades Cívicas:**

## a) Caminho Verde - Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania:

- Titular: Maria Fernandes Marques
- Suplente: Alan Zaborski

## b) FIBRA - Associação de Moradores da Região da Estância da Figueira Branca:

- Titular: Poliana Sassi
- Suplente: Ivan Mario Braun

## c) ACEAATT - Associação Campo-limpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos:

- Titular: Carlos Max Kleine
- Suplente: Marcelo Suigh Carlos

## d) ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO BEM, em Defesa do Meio Ambiente, da Cultura e do Social:

- Titular: Mario Medina
- Suplente: Isabella Montenegro Matos Medina

## e) Abrigo do Jello - Proteção a Animais de Rua:

- Titular: João do Prado Junior
- Suplente: Rosana Maria Perroni
- f) CIFIS - Associação Cidade Fiscalizada:

- Titular: Cássia Fernanda Pereira

- Suplente: Ana Cristina Soares Santos Viana

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros citados no artigo anterior encerrará em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7.237, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024**

*Altera o valor venal dos imóveis para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2024.*

**LUIZ ANTONIO** Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista,, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 14 § 1º e 37 §§ 2º e 3º do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam reajustados em 4,68% (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos de porcentagem), os valores da Tabela I (valor do metro quadrado de terreno) e Tabela VII (tipos e padrões de construções) fixados pela Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006, que integram este Decreto, com seus valores atualizados.

**Art. 2º** Fica atualizada a relação de Valores Imobiliários para o exercício de 2024, constante dos mapas dos setores fiscais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 1.850, de 24 de novembro de 2006.

**Art. 3º** Fica fixado em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o valor mínimo de parcela para o IPTU 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e um dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

**TABELA I****VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO ATUALIZADA ATÉ 2024 SÓ TERRITORIAL**

CÓDIGO	VALOR R\$	CÓDIGO	VALOR R\$
01	R\$ 4,07	26	R\$ 115,83
02	R\$ 6,19	27	R\$ 112,98



03	R\$ 8,25	28	R\$ 132,36
04	R\$ 10,29	29	R\$ 140,63
05	R\$ 12,38	30	R\$ 148,90
06	R\$ 14,46	31	R\$ 157,22
07	R\$ 16,52	32	R\$ 165,45
08	R\$ 20,60	33	R\$ 173,76
09	R\$ 24,81	34	R\$ 182,04
10	R\$ 28,92	35	R\$ 190,31
11	R\$ 33,06	36	R\$ 198,57
12	R\$ 37,19	37	R\$ 206,86
13	R\$ 45,49	38	R\$ 215,13
14	R\$ 49,62	39	R\$ 223,38
15	R\$ 53,76	40	R\$ 227,55
16	R\$ 57,91	41	R\$ 248,23
17	R\$ 62,03	42	R\$ 268,96
18	R\$ 66,15	43	R\$ 289,61
19	R\$ 75,03	44	R\$ 310,29
20	R\$ 78,79	45	R\$ 331,01
21	R\$ 82,76	46	R\$ 372,36
22	R\$ 86,88	47	R\$ 393,08
23	R\$ 90,97	48	R\$ 413,74
24	R\$ 95,13	49	R\$ 517,21
25	R\$ 99,26	50	R\$ 620,71

**OBS: ESTA TABELA FOI ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 PELO ÍNDICE ESTABELECIDO NA LEI.**

**TABELA II  
FATOR DE PROFUNDIDADE**

PROFUNDIDADE EQUIVALENTE	FATOR
até 30 metros	1,00
de 31 até 35 metros	0,95
de 36 até 40 metros	0,88
de 41 até 45 metros	0,83
de 46 até 50 metros	0,77
de 51 até 60 metros	0,73
de 61 até 70 metros	0,67
de 71 até 80 metros	0,62
de 81 até 100 metros	0,57
de 101 até 130 metros	0,51
de 131 até 160 metros	0,45
de 161 até 200 metros	0,40
iguais ou acima de 201 metros	0,38

**TABELA III  
FATOR CHÁCARAS**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
1.000	0,83
1.001 até 3.000	0,77
3.001 até 6.000	0,71
6.001 até 9.000	0,68

9.001 até 12.000	0,66
12.001 até 15.000	0,65
15.001 até 19.999	0,61

**TABELA IV  
FATOR GLEBA**

FAIXAS DE ÁREAS DE TERRENO (M2)	FATOR
20.000 até 50.000	0,53
50.001 até 70.000	0,47
70.001 até 100.000	0,45
100.001 até 150.000	0,40
150.001 até 200.000	0,38
200.001 até 350.000	0,34
350.001 até 500.000	0,31
iguais ou acima de 500.001	0,29

**TABELA V  
FATOR ESQUINA**

FATOR ESQUINA É IGUAL A.....1,00

**TABELA VI**

**FATORES PARA LOTES ENCRAVADOS E DE FUNDOS**

FATOR LOTE ENCRAVADO.....0,40

FATOR LOTE DE FUNDO.....0,40

**TABELA VII**

**TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO**

**OBS: OS VALORES DESTA TABELA DISCRIMINADOS NOS CINCO QUADROS QUE SEGUEM, SÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

**QUADRO 01**

GRUPO 00 - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
01	Revestimentos especiais nas fachadas, serralheria fina, pintura interna e externa e têmpera, tinta com base de gesso ou equivalente. Tacos de madeira de lei de 1ª qualidade. Armários embutidos com revestimentos internos. Azulejos de 1ª qualidade, banheiros e cozinha com acabamento especial. Materiais de acabamento de ótima qualidade.	R\$ 1.448,23
02	Revestimentos externos especiais em áreas reduzidas. Terraços de pequenas dimensões. Serralheria comum. Pintura interna e externa com meia têmpera nas principais peças e caiação nas demais. Pisos de cerâmica em pequenas áreas, ladrilhos hidráulicos, tacos ou assoalhos de peroba. Azulejo na cozinha e nos banheiros.	R\$ 1.158,56



03	Ausência de revestimentos especiais ou em áreas muito reduzidas. Caixação interna e externa. Pisos em ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com máximo de 04 (quatro) peças no corpo do prédio. Forro de madeira pintada ou estuque. Azulejo e pisos de cerâmica em áreas muito reduzidas.	R\$ 993,06
04	Caixação interna e externa. Portas do tipo calha pintadas a óleo. WC externo. Pisos de ladrilhos hidráulicos, cimentados. Tacos ou assoalho. Fachada simples.	R\$ 827,57
05	Casa ainda incompleta, com revestimentos parciais. Caixação. WC externo. Pisos cimentados, tacos, assoalhos ou tijolados. Instalação elétrica externa. Forro parcial. Ausência de vedação de muros.	R\$ 662,04

**QUADRO 02**

GRUPO 60 - EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
61	Construção com característica industrial definida. Estruturas para vencer largos vãos. Pisos de concreto. Paredes com revestimentos de 1ª qualidade e barras impermeabilizadas. Dependências destinadas a escritório com acabamento esmerado.	R\$ 1.324,12
62	Construção industrial com estruturas para vãos médios. Piso de concreto. Paredes revestidas. Pé direito até 5 (cinco) metros. Barras impermeabilizadas.	R\$ 744,85
63	Construção com pilares de concreto ou alvenaria. Vãos inferiores a 10 (dez) metros. Alvenaria com ou sem revestimentos. Máximo de 3 (três) paredes de vedação. Piso cimentado ou de concreto. Barra impermeabilizada.	R\$ 413,71
64	Oficinas ou barracões industriais. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos com revestimentos. Acabamento simples. Barra impermeabilizada.	R\$ 331,02
65	Oficinas, barracões industriais de pequeno porte. Pilares de concreto, alvenaria ou madeira. Pisos sem revestimentos. Acabamento simples. Ausência de parede de vedação. Pé direito reduzido.	R\$ 248,27

**QUADRO 03**

GRUPO 70 - EDIFÍCIOS DE APARTAMENTOS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2

71	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina. Esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite ou mármore. Pastilhas ou cerâmica especiais. Banheiros e cozinhas com azulejos especiais. Estrutura de concreto armado. Elevador.	R\$ 1.820,65
72	Idem tipo 71, porem sem elevador.	R\$ 1.820,65
73	Revestimentos especiais em pequenas áreas da fachada. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caixação. Azulejos comuns. Elevador.	R\$ 1.449,88
74	Idem tipo 73, porem sem elevador.	R\$ 1.324,12

**QUADRO 04**

GRUPO 80 - EDIFÍCIOS PARA ESCRITÓRIO		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
81	Revestimentos externos especiais. Serralheria fina, esquadrias de madeira de 1ª qualidade. Pintura e têmpera ou base de gesso. Pisos de granilite, pastilhas, cerâmicas ou especiais. Azulejos de 1ª qualidade nos sanitários. Elevador.	R\$ 1.448,25
82	Idem tipo 81, porem sem elevador.	R\$ 1.241,37
83	Revestimentos especiais em pequenas áreas. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cerâmica em pequenas áreas. Caixação. Elevador.	R\$ 1.158,56
84	Idem tipo 83, porem sem elevador.	R\$ 993,73

**QUADRO 05**

GRUPO 90 - EDIFÍCIOS COMERCIAIS, LOJAS OU ARMAZÉNS		
TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR POR M2
91	Revestimentos externos, pastilhas, lito cerâmica ou equivalentes. Paredes internas com emboço ou reboco. Pintura e têmpera. Instalações sanitária de 1ª qualidade.	R\$ 1.241,37
92	Revestimentos internos e externos bons. Paredes internas com emboço ou reboco. Instalações sanitárias normais.	R\$ 1.241,37
93	Revestimentos internos e externos simples. Caixação. Acabamento geral modesto.	R\$ 993,08
94	Revestimentos incompletos, com acabamento parcial.	R\$ 827,54

**TABELA VIII  
FATOR DE OBSOLESCÊNCIA**



IDADE DO PRÉDIO	DEPRECIÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL	FATOR
de 0 até 5 anos	0%	1,00
de 6 até 10 anos	7%	0,93
de 11 até 20 anos	14%	0,86
de 21 até 35 anos	28%	0,72
de 36 até 50 anos	49%	0,51
igual ou acima de 51 anos	70%	0,30

### **RELAÇÃO DOS SETORES FISCAIS IMOBILIÁRIOS PARA 2024**

#### **SETOR 01**

CONFORME MAPA EM ANEXO

Vila Tavares  
Vila São Paulo  
Jardim Bandeirantes  
Jardim Palmira  
Vila Cardoso  
Vila Thomazina  
Jardim Santa Marta  
Jardim Santa Lúcia  
Jardim Victória  
Chácaras Jardim Maria  
Jardim Campo Limpo  
Jardim Guanciale  
Sítio Lagoa Branca  
Jardim Vera Regina  
Portal da Primavera  
Loteamento Santa Filomena  
Jardim Vista Alegre  
Jardim Solange  
Chácaras São João

#### **SETOR 02**

Parque Internacional  
Jardim Europa  
Jardim Santa Maria  
Jardim Santa Isabel  
Vila Constança  
Vila Botujuru  
Estância São Paulo  
Outeiro das Paineiras  
Champs Privés  
Colinas do Pontal  
Chácaras Santa Cecília  
Chácaras São Domingos  
Parque Loja da China  
Parque Residencial Califórnia  
Serra Morena  
Recanto das Videiras  
Jardim Fritz  
Vila Firenze  
Vila Ipê  
Vila Chacrinha  
Chácaras Bonsucesso  
Jardim das Palmeiras  
Jardim Santo Antônio  
Jardim Brasília  
Jardim Marieta

#### **SETOR 03**

Jardim Marsola  
Vila Imape  
Jardim Santa Catarina  
Jardim Marchetti  
Parque Niagara  
Chácaras Nova Essen  
Jardim Paulista  
Jardim Paulista I  
Recando Campo Verde  
Ville de Saint James I e II  
Chácaras Campo Limpo  
Estância Figueira Branca  
Jardim América  
Jardim Amarílis  
Jardim Corcovado  
Jardim Monte Alegre  
Vila Olímpia  
Jardim São Domingos  
Jardim Santhiago  
Jardim São Conrado  
Jardim Santa Branca

#### **SETOR 04**

Granja Marajoara Gleba 3  
Chácaras Novo Hamburgo Glebas 1 e 2  
Parque Yramaia  
Jardim Laura  
Chácaras Nova Germânia  
Chácaras Campo Verde  
Jardim Timbará  
Privé Gramados de Santa Rita  
Sítio Grande  
Áreas Industriais:  
Av. Alfred Krupp  
Núcleo 3  
Núcleos 1 e 2

#### **SETOR 05**

Vale das Castanheiras  
Jardim Paiol  
Condomínio Cerro Azul  
Varandas do Campo  
Recanto do Lago  
Jardim Boa Vista  
Parque Santana  
Jardim São João  
Jardim Nossa Senhora do Rosário  
Recanto do Sapé  
Chácaras Santo Antônio  
Colinas Tropical  
Chácara das Flôres  
Conjunto Habitacional São José  
Pau Arcade  
Chácaras Avarandados

### **DECRETO Nº 7.240, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

*“Estabelece critérios para a regularização das construções dos núcleos e/ou loteamentos, no contexto da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de Interesse Social - REURB - S e de Interesse*

*Específico REURB - E”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ** Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com os arts. 58, V e 172, I da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Campo Limpo Paulista, por intermédio da Lei Complementar nº 583, de 2022, tratou da Regularização Fundiária urbana municipal;

**CONSIDERANDO** que o município tratou a regularização fundiária de cada núcleo ou loteamento individualmente, emitindo a Certidão de Regularização Fundiária - CRF -, e que ao promover a regularização fundiária o Município dispensou a exigência relacionada com o tamanho dos lotes, bem como os demais parâmetros urbanísticos e edifícios exigidos pela legislação municipal de regência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos critérios excepcionais para a regularização das edificações concluídas ou em fase de conclusão, existentes na ortofoto gerada por aerofotogrametria do Município de Campo Limpo Paulista, datada do exercício de 2023, através do sistema de informação geográfica (SIG), ou que tenha comprovada sua execução por intermédio da apresentação de pelo menos um documento hábil e que esteja em desconformidade com o disposto na legislação municipal de regência.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação no disposto no “caput” serão considerados documentos hábeis:

**I** - carnê de IPTU emitido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista-SP, constando a área construída do imóvel objeto de regularização;

**II** - arquivo de imagem de satélite com data anterior à da publicação deste Decreto.

**Art. 2º** Para a regularização das construções, o Município de Campo Limpo Paulista poderá dispensar ou reduzir as exigências ou parâmetros urbanísticos e edifícios, conforme permissivo do §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2.017, desde que:

**I** - tenha por finalidade a inclusão social dos ocupantes ou a regularização fiscal de seus estabelecimentos;

**II** - o imóvel tenha sido beneficiado pelo programa de Regularização Fundiária com emissão de CRF e comprovação de REURB, através de Certidão de Matrícula expedida pelo 2º CRI de Jundiá.

**Art. 3º** A regularização das construções com área construída igual ou menor do que 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), será feita por intermédio de certidão de mera notícia, a requerimento do interessado (Anexo), da qual conste a área construída e o número da matrícula da unidade imobiliária, dispensada a emissão de habite-se, nos termos do artigo 72 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018, (Anexo).

**Art. 4º** Para a regularização das construções com área construída superior a 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), o requerimento será instruído com a seguinte documentação mínima:

**I** - documentos de identificação pessoal do proprietário da unidade imobiliária em se tratando de pessoa natural - RG e CPF;

**II** - cópia do último contrato social consolidado e do

cartão de inscrição no CNPJ/MF em se tratando de pessoa jurídica;

**III** - Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT;

**IV** - capa do carnê do IPTU;

**V** - certidão atualizada do imóvel regularizado;

**VI** - certidão negativa de débitos municipais;

**VII** - certidão de consolidação da construção conforme art. 1º, incisos I e II deste Decreto;

**VIII** - Laudo Técnico (Anexo);

**IX** - Laudo Fotográfico (Anexo);

**X** - Memorial de Cálculo (Anexo);

**XI** - Memorial descritivo da construção (Anexo);

**XII** - Projeto arquitetônico (Anexo);

**XIII** - cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), vigente para construções destinadas à habitação coletiva, atividades comerciais e de prestação de serviços;

**XIV** - protocolo das licenças da CETESB e VISA, quando for o caso.

**Art. 5º** Não será regularizada a edificação que:

**I** - invadir áreas públicas, salvo se comprovada sua necessidade e conveniência em razão do interesse público relevante, mediante avaliação da Diretoria de Habitação;

**II** - invadir ou ocupar áreas de preservação e proteção ambiental;

**III** - utilizar marquises construídas fora do limite do terreno como área útil;

**IV** - invadir o chanfro de esquina ou passeio público;

**V** - estiver sobre as faixas de domínio público;

**VI** - apresentar abertura destinada à iluminação ou ventilação nas confrontações com vizinhos;

**VII** - apresentar frente para vielas;

**VIII** - invadir faixa ou viela sanitária, exceto se autorizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

**IX** - invadir faixa “non aedificandi” instituída pelos órgãos competentes;

**X** - não apresentar condições de segurança, de salubridade, de habitabilidade ou estiver localizada em área de risco, o que deverá ser atestado por intermédio de declaração do responsável técnico pelo projeto de regularização;

**XI** - possuir aprovação anterior com declaração de residência unifamiliar e solicitar aprovação para residência multifamiliar.

**Art. 6º** Também será possível a regularização dos desdobros ou retalhamentos, desde que a unidade imobiliária esteja inserida no núcleo urbano informal consolidado objeto de regularização fundiária, por intermédio da Lei Federal nº 13.465/20217.

**Parágrafo único.** O interessado deverá apresentar levantamento topográfico que retrate a situação atual e a pretendida, bem como memorial descritivo.

**Art. 7º** O processo administrativo de regularização das construções será de responsabilidade da Diretoria de Habitação tanto para a emissão de alvará de regularização quanto para habite-se.

**Art. 8º** As despesas para a execução deste Decreto estão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7.241, DE 05 DE MARÇO DE 2024**

*“Define a remuneração da bolsa - auxílio prevista no Programa Estação Juventude, Lei nº 1.670, de 4 de junho de 2002, modificada pelas Leis nº 1.691/2002, 1.746/2004, 1.856/2007 e 2.624/24”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso VII do art. 58 e inciso I do art. 172, da Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista;

**CONSIDERANDO**, a Lei nº 1.670/2002, alterada pela Lei nº 2.624/2024, que dispõe sobre o “Programa Estação Juventude - Complementação Educacional ao Ensino Fundamental”;

**CONSIDERANDO**, que a Lei nº 2.624, de 20 de fevereiro de 2024, altera a Lei nº 1.670/2002 nos seguintes artigos: art. 2º; art. 4º e seu Parágrafo único; art. 5º, com introdução dos §§ 1º ao 4º; revoga os arts. 6º e 7º e dá nova redação ao art. 8º;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de remunerar a pessoa física, responsável pelo desenvolvimento das atividades de sua respectiva Oficina, no âmbito do “Programa Estação Juventude”, por meio de bolsa-auxílio,

**DECRETA.**

Art. 1º O Programa Municipal denominado “Estação Juventude”, instituído pela Lei Municipal nº 1.670/2002, tem como objetivo oferecer ações complementares ao aluno do Ensino Fundamental.

Art. 2º As atividades de cada Oficina serão desenvolvidas por pessoa jurídica especializada para ministrar cursos nas Oficinas ofertadas, bem como poderá ser selecionado Bolsista, pessoa física, para ministrar cursos nas referidas Oficinas:

§ 1º Para a contratação de pessoa jurídica para ministrar as Oficinas, deverá ser observada as disposições da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de pessoa física para ministrar cursos nas Oficinas ofertadas, a seleção se dará por seleção de voluntários ou Chamamento Público com ampla divulgação nos veículos oficiais e economicidade ao erário.

Art. 3º A remuneração da pessoa física, denominada de Bolsista, será por meio de bolsa-auxílio, nos termos:

I - Oficina com carga horária de 20 (vinte) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês;

II - Oficina com carga horária de 15 (quinze) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no

valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês;

III - Oficina com carga horária de 10 (dez) horas por semana dará direito ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil e reais) por mês.

§ 1º Os valores a que se refere o art. 3º acima, a critério da Administração Pública, poderão ser atualizados por meio de edição de Decreto pelo Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Para recebimento da remuneração prevista no art. 3º deste Decreto, o Bolsista deverá apresentar: Plano de Aula, Relatório das atividades desenvolvidas, incluindo o cumprimento do cronograma previsto.

§ 3º O pagamento da bolsa-auxílio se dará mediante depósito bancário em conta corrente em nome do Bolsista, junto à instituição bancária definida pelo Poder Público.

§ 4º O Bolsista somente poderá ser contemplado com apenas 01 (uma) bolsa-auxílio.

§ 5º O instrumento legal a ser celebrado pela Administração Pública nas atividades relativas ao desenvolvimento das Oficinas é o Termo de Adesão, pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º As atividades realizadas pelo Bolsista não geram vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º A Secretaria de Educação poderá divulgar normas complementares mediante editais, resoluções e instruções próprias objetivando a perfeita execução do Programa Estação Juventude.

Art. 5º As despesas para a execução deste Decreto serão consignadas em verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

**DECRETO Nº 7.242, DE 07 DE MARÇO DE 2024**

*“Desapropria área de terra situada neste Município, necessária à regularização para implantação de equipamentos públicos destinados às ações de ampliação de oferta dos serviços demandados pela população”.*

**LUIZ ANTONIO BRAZ**, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 172, I, “e” e do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme o Processo Administrativo nº 4.978, de 24 de novembro de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade do município em instalar equipamentos público, tais como Centros Esportivos, para atendimento dos munícipes residentes nos

bairros localizados próximos à região do imóvel;

**CONSIDERANDO** que a área a ser expropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a instalação de equipamentos públicos permitindo aumentar o acesso de grande parte da população do entorno ao Sistema de Esportes e Lazer do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica desapropriada pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista - SP, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, lote de terreno urbano, com benfeitorias, com Inscrição Imobiliária nº 002.378.001.001, com área de 26.633,00 m², com endereço na Rua Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, imóvel de propriedade particular que consta pertencer a A. B. J., tendo como coproprietários: M. C. B. J., S. B. J.; S. B. J.; A. R. B. J., A. B. J.; M. A. B. J. S.; ato administrativo necessário à regularização com vistas à implantação de Centro Esportivo, com medidas, limites e confrontações mencionados no memorial descritivo anexo.

**Parágrafo único.** Fica desapropriada a área localizada na Estrada da Bragantina, nº 2601, Conjunto Habitacional São José, Campo Limpo Paulista, com Inscrição Municipal nº 002.378.001.001, Matrícula nº 23.010 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia - SP, com as seguintes medidas e confrontações conforme a matrícula: Imóvel denominado Sítio Mato Dentro, bairro do mesmo nome, Campo Limpo Paulista, entre os quilômetros 3, 5, e 4 da S.P.R. ramal da Bragantina, com área de 20 alqueires ou 48,40,00 has., mais ou menos, contendo uma casa de moradia, de tijolos e telhas, duas outras para colonos e galinheiro em alvenaria, confrontando com Maximo Romero, Inacio Odriosa, Pedro Morais e Lauro Esteves. Referida área possui as seguintes medidas e confrontações, consoante descrição contida em arrolamento judicial que tramitou perante a 1ª Vara Distrital de Campo Limpo Paulista, sob o nº 524/88: uma área de terras de aproximadamente 26.633 m², onde estavam compreendidos os lotes de nºs 01 à 19 da Quadra B, 01 à 32 da Quadra A, 01 à 06 da Quadra 12, e mais as ruas 2, 3 e 4 além de uma viela existente entre os lotes 09 e 10 da Quadra B, ao km 3 e ½ da antiga Estrada de Ferro da Bragantina, em Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, tudo conforme planta arquivada na Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, e de acordo com a certidão de 06.11.68 e Ofício nº 434/68 e 13.11.1968, da mesma Prefeitura, imóvel, que confronta a linha férrea da extinta Estrada de Ferro da Bragantina, uma vala que segue da referida linha extinta, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada Rua 01, e área reservada, que ficam ligando os lotes do Jardim Santa Maria situados do outro lado da extinta Estrada de Ferro Bragantina, até o Rio Jundiá, fazendo assim a área mencionada frente para a Rua Hum do mesmo loteamento, prolongando-se até a margem do Rio Jundiá.

**Art. 2º** Constam como ANEXOS a este Decreto a planta e a Descrição Perimétrica da área.

**Art. 3º** O Município de Campo Limpo Paulista indenizará o(s) proprietário(s) de acordo com avaliação do imóvel a ser promovida pela Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 2.232, de 17/10/2022,

para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

**Art. 4º** Realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para transcrição no registro de imóveis competente, nos termos do § 2º, art. 10-A, do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do município.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Regovam-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 7.210, de 10 de novembro de 2023.

**Luiz Antonio Braz**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas, desta Prefeitura Municipal, aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

**Fábio Ferreira da Silva**

Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Edital

## EDITAL DE RESULTADO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO

### CONCURSO PÚBLICO 05/2023

A **PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, através da Comissão Especial de Concurso Público, torna público o resultado das solicitações de isenção do pagamento da inscrição, de acordo com o item 3.1 e seguintes do Edital de Reabertura do Concurso Público 05/2023, conforme segue:

1. A relação em ordem alfabética de requerimentos recebidos e **deferidos** para isenção de pagamento de inscrição:

Inscrição	Candidato	Cargo
61360	IRINY RODRIGUES DA COSTA DUARTE	AGENTE DE TRANSITO

2. Todas as demais solicitações de isenção de pagamento da inscrição foram indeferidas por estarem em desacordo com o item 3.1 e subitens do Edital de Reabertura.

3. O candidato que discordar do resultado divulgado poderá interpor recurso conforme o disposto no Capítulo 8, em especial item 8.2 do Edital de Reabertura.

4. Para a interposição de recurso, o candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico [www.ibamsp-concursos.org.br](http://www.ibamsp-concursos.org.br), no link "recursos" e preencher o formulário/tela próprio disponibilizado para o recurso e enviá-lo nos dias 14 e 15/03/2024, das 09 às 16h de cada dia.

Campo Limpo Paulista, 13 de março de 2024.

**Comissão Especial de Concurso Público**

## Outros Atos

### RESOLUÇÃO Nº. /2024

### Dispõe sobre a prorrogação

**do mandato de atuação do  
Grupo Gestor eleito em  
17/07/2021**

Campo Limpo Paulista, 11 de março de 2024

Considerando o disposto nos Decretos 6930 e 6931 de 30 de setembro de 2021, e a decisão de prorrogação do mandato de atuação do grupo gestor em reunião no dia 02/06/2023 entre o Ministério da Cultura, a Prefeitura, a Secretaria de Cultura e Turismo, a Presidente do Grupo Gestor e Caixa Econômica Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, em plenária, em reunião ordinária do Grupo Gestor registrado em ata no dia 14/06/2023 a prorrogação de atuação do grupo gestor eleito em 17/07/2021, inicialmente com mandato de dois anos, excepcionalmente até 30 dias após a finalização das obras;

Art. 2º Os integrantes do Grupo Gestor que permaneceram no mandato até a finalização da obras são:

**Sociedade Civil Organizada:**

Cicero Dionisio Fernandes;  
DorotyRojas;  
Luiz Jose Congilio Junior  
Sueli Alves Pereira  
Maria Fernanda Marques

**Sociedade Civil:**

Helena Maria Gnan;  
Poliana Sassi;  
Louryne Karla Fernandes  
Dione Machado de Oliveira  
Djair Ferreira dos Santos

**Poder Público**

Ana Claudia Galvani Fadigatti;  
Francisca Maria Vasconcelos Moura;  
Cintia de GouveaBecari;  
Cleverson Neri;  
Alessandra Andrade;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Claudia Galvani Fadigatti**

Presidente do Grupo Gestor

**RESOLUÇÃO Nº. /2024**

**Dispõe sobre a prorrogação  
do mandato de atuação do  
Grupo Gestor eleito em  
17/07/2021**

Campo Limpo Paulista, 11 de março de 2024

Considerando o disposto nos Decretos 6930 e 6931 de 30 de setembro de 2021, e a decisão de prorrogação do mandato de atuação do grupo gestor em reunião no dia 02/06/2023 entre o Ministério da Cultura, a Prefeitura, a Secretaria de Cultura e Turismo, a Presidente do Grupo Gestor e Caixa Econômica Federal, RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado, por unanimidade, em plenária, em reunião ordinária do Grupo Gestor registrado em ata no dia 14/06/2023 a prorrogação de atuação do grupo gestor eleito em 17/07/2021, inicialmente com mandato de dois anos, excepcionalmente até 30 dias após a finalização das

obras;

Art. 2º Os integrantes do Grupo Gestor que permaneceram no mandato até a finalização da obras são:

**Sociedade Civil Organizada:**

Cicero Dionisio Fernandes;  
DorotyRojas;  
Luiz Jose Congilio Junior  
Sueli Alves Pereira  
Maria Fernanda Marques

**Sociedade Civil:**

Helena Maria Gnan;  
Poliana Sassi;  
Louryne Karla Fernandes  
Dione Machado de Oliveira  
Djair Ferreira dos Santos

**Poder Público**

Ana Claudia Galvani Fadigatti;  
Francisca Maria Vasconcelos Moura;  
Cintia de GouveaBecari;  
Cleverson Neri;  
Alessandra Andrade;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Ana Claudia Galvani Fadigatti**

Presidente do Grupo Gestor



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8c37-f922-50bb-9a29

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Campo Limpo Paulista (SP), Edição nº 269, ano III, veiculado em 12 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA (CNPJ 45780095000141) em 12/03/2024 às 16:08:50 (GMT -03:00).  
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8c37-f922-50bb-9a29>